



## INSTRUÇÃO NORMATIVA / PROEN Nº 004, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece a responsabilidade para assinar documentos relativos aos Estágios Curriculares dos cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Reitor, conforme Portaria Reitoria/UFSJ nº 56, de 06/03/2023, DOU nº 45, Seção 1, p. 26, de 07/03/2023, e considerando:

- a revogação da Resolução CONSU nº 058, de 27 de novembro de 2006;
- a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- a Resolução CONEP nº 16, de 30 de junho de 2021 que regulamenta a política de estágio dos discentes de graduação da UFSJ;
- o Memorando Eletrônico nº 5/2023 – SESTA;
- a necessidade de delegar a assinatura dos documentos de estágio; e
- o pedido, por parte das unidades concedentes de estágio, que o SESTA comprove a autorização para assinar os documentos de estágio dos discentes da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Resolve:

Art. 1º - É competência do Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação - PROEN-ADJ assinar os convênios para concessão de estágios com instituições públicas, privadas e Agentes de Integração, celebrados pelo Setor de Estágios - SESTA.

§ 1º: O convênio é um instrumento jurídico de caráter facultativo, não sendo impedimento para a realização dos estágios curriculares.

§ 2º: Nos casos de afastamentos do Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação, a assinatura fica sob a responsabilidade do substituto.



Art. 2º - É competência do coordenador de curso ao qual o discente está matriculado assinar o Termo de Compromisso de Estágio, documento de caráter obrigatório.

Art. 3º - O Plano de Estágio, documento de caráter obrigatório, no qual devem constar as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, é avaliado e assinado pelo Coordenador do Curso e pelo Professor Orientador.

Art. 4º - É obrigatória a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário antes do início das atividades de estágio.

§ 1º. É responsabilidade das coordenações de curso enviar as informações necessárias ao SESTA, para que seja providenciada a inclusão do discente na apólice de seguro.

§ 2º. A contratação do seguro pela UFSJ será feita somente em caso de Estágio Obrigatório.

Art. 5º - O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Estágio são, obrigatoriamente, providenciados antes do início do estágio, estando devidamente assinados pelas partes.

Art. 6º - A realização do estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Cristiane Medina Finzi Quintão*  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação  
*PROEN/UFSJ*